



TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

1.1. A presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a construção de um novo prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Bodocó/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para o presente serviço é de R\$ 1.119.483,76 (UM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

2 - DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

a) A atual sede da Câmara Municipal de Bodocó tem apresentado diversas limitações e não oferece as condições adequadas para o desempenho das funções dos vereadores e dos servidores, bem como para o atendimento ao público. Diante dessa situação, é necessário considerar a construção de uma nova sede que atenda às necessidades do legislativo municipal.

b) Espaço insuficiente: A atual sede da Câmara Municipal não possui espaço suficiente para acomodar todos os vereadores, servidores e o público em geral durante as sessões e demais atividades legislativas. Isso dificulta o bom andamento dos trabalhos, prejudica a organização e pode comprometer a participação popular.

c) Infraestrutura precária: A estrutura física da atual sede apresenta problemas como vazamentos, infiltrações, falta de acessibilidade, entre outros. Essas condições precárias podem comprometer a integridade do prédio, além de gerar desconforto e insegurança para todos que frequentam o local.

d) Falta de salas e espaços adequados: A atual sede não dispõe de salas suficientes para reuniões, espaços para atendimento ao público, arquivo e demais setores administrativos. Essa falta de ambientes adequados prejudica a organização dos trabalhos legislativos e dificulta a prestação de serviços aos cidadãos.

e) Ausência de espaços de convivência e acessibilidade: A atual sede não conta com áreas destinadas ao descanso, alimentação e convivência dos vereadores e servidores. Além disso, a falta de acessibilidade compromete a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o que vai contra os princípios de inclusão e igualdade.

f) Diante dessas justificativas, torna-se evidente a necessidade de construção de uma nova sede para a Câmara Municipal de Bodocó. A nova estrutura deverá contemplar espaços amplos e adequados para as atividades legislativas, proporcionando conforto, segurança e acessibilidade para vereadores, servidores e público em geral. Além disso, é importante considerar a modernização da infraestrutura tecnológica e a criação de espaços de convivência, visando a otimização dos trabalhos e a promoção de um ambiente propício à democracia e à participação cidadã.

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.vigencia contratual:

a) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



- b) O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil de recebimento da Ordem de Serviço.
- c) A contratada fica obrigada a dar início imediato à execução dos serviços assim que receber formalmente a Ordem de Serviço, sem qualquer delonga ou postergação.

4 DA CONDICÕES DE EXECUÇÃO

- a) O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da CÂMARA DE BODOCÓ/PE sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- b) O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado por cada Instituição participante e será:
- I. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: os serviços serão recebidos provisoriamente através da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, podendo a CÂMARA DE BODOCÓ/PE exigir, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários, 30 (trinta dias) após a entrega da obra pela construtora.
- II. RECEBIMENTO DEFINITIVO: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação completa por parte da CÂMARA DE BODOCÓ/PE e a aprovação dos eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários, sendo então emitido o Termo de Recebimento Definitivo para o serviço apresentado 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório da obra.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumados e o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato ou representante designado.
- f) O gestor do contrato ou representante designado de cada instituição participante analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Unidade gestora, para o exercício de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

EXERCICIO 2023 - R\$ 418.000,00
2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

EXERCICIO 2024 - R\$ 702.000,00
2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA



NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste CONTRATO;
- c) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as
- f) determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, fornecendo por escrito as informações necessárias;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h) Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.
- i) Sempre que reputar necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo ANEXOS e a Proposta de Preços apresentada.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá durante e após a execução das tarefas, manter o local onde serão executados os serviços sempre limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.
- d) CONTRATADA deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- e) A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.



- g) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da CIPA.
- h) A CONTRATADA deverá equipar sua equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário (EPI).
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes da execução das obras e serviços contratados, ou caso fortuito, bem como pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra e, ainda, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública.
- j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um Engenheiro Civil legalmente habilitado, com autoridade bastante para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da fiscalização, uma vez que se trata de serviços especializados.
- k) A CONTRATADA deverá compor sua equipe de trabalho de profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços.
- l) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, à disposição do contratante, um livro de ocorrência diária (diário de obra), com folhas enumeradas, composto cada folha de um original e uma cópia, onde serão anotadas as ordens de serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra, devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela fiscalização, a quem caberá uma das vias, não sendo tomadas em consideração pela fiscalização da CÂMARA DE BODOCÓ/PE, as reclamações ali não registradas.
- m) A CONTRATADA deverá corrigir por sua conta exclusiva, os serviços executados pela, que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela fiscalização, por culpa direta e comprovada sua ou de seus prepostos.
- n) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, sobretudo no que é pertinente à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- o) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- q) A CONTRATADA, Caso haja necessidade de trabalhos fora dos horários de expediente, a empresa CONTRATADA informará à Administração da CÂMARA DE BODOCÓ/PE, com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a relação nominal dos servidores a fim de que seja feito o credenciamento dos mesmos.
- r) A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia rede elétrica, de água, lógica ou telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas



da CÂMARA DE BODOCÓ/PE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

8. DO PAGAMENTO

- a) As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo responsável, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação, apresentada ao Fiscal e Gestor do contrato.
- c) Os critérios de medição de todos os serviços deverão seguir as determinações das legislação vigente.
- d) Na apresentação da medição deverão ser entregues, os seguintes documentos para análise do Fiscal da obra ou serviço:
 - a.1.) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
 - b.2.) Planilha de medição; (acompanhada pelo ateste do engenheiro)
- e) Consoante à aprovação dos itens acima, com o devido ateste do Engenheiro responsável, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos supra.

9. DA HABILITAÇÃO

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa estão previstos no edital.
- c) Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela empresa estão previstos no edital;

10. DAS SANÇÕES

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
 - c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
 - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II, alínea "a" e "c", do item anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 10.1:

I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.6. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



- g) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- i) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- k) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- l) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- m) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) O julgamento e classificação das propostas de preços será o critério MENOR PREÇO GLOBAL.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

16. REAJUSTE

- a) Os preços dos serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I0= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

- b) O índice (I1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.
- c) Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irrevogável em cada período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- d) O reajuste nos termos do item 14.1 é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).
- e) O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.
- f) Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.
- g) O contrato, decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

Bodocó/PE, 14 de Novembro de 2023.

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos do Art. 7º, Parágrafo 2º da Lei 8666/93.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Bodocó